

O FUNDO

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões a seguir, quando usados nesta página do Fundo na rede mundial de computadores com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Com relação a esta página do Fundo na rede mundial de computadores, deve-se adotar por referência a Instrução CVM 359/02 e, de forma subsidiária, as demais definições constantes da Instrução CVM 409/04 e do Regulamento do Fundo.

Ações do Índice	Ações que integram a carteira teórica do Índice.
Administradora	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Autorizado	Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
Arquivo de Composição da Cesta	O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ações (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pela Gestora e divulgada diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa.
BGI	Barclays Global Investors International Inc.
Bovespa	Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP.
<i>Brazilian Depositary Receipts</i>	Certificados de depósitos de valores mobiliários, com lastro em ações emitidas por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior,

nos termos da Instrução nº 332, emitida pela CVM em 4 de abril de 2000, conforme alterada.

Câmara de Arbitragem	Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.
Carteira	A totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo.
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
Cesta	Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso. A composição da cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o Parágrafo Oitavo do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Coligada	Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.
Confirmação	Confirmação por escrito apresentada pela Administradora a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal Agente Autorizado seja considerada aceita.
Contrato de Agente Autorizado	Contrato entre a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo.
Contrato de Gestão	O contrato entre a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e a Gestora, que regulamenta a gestão do Fundo.
Contrato de Sub-Licenciamento	O contrato entre a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e BGI, que regulamenta o sub-licenciamento do Índice e das Marcas Bovespa para uso do Fundo.
Corretora	Uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários.
Cotas	As cotas de emissão do Fundo.
Cotista	O titular de Cotas, condômino do Fundo, conforme registro de posições da CBLC controlado pela Administradora.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de	A data de reavaliação da composição da carteira

Rebalanceamento	teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas a cada 4 (quatro) meses, no fim dos quadrimestres encerrados em abril, agosto e dezembro, ou em qualquer outra periodicidade que a Bovespa venha a determinar.
Dia de Pregão	Qualquer dia em que a Bovespa esteja aberta para negociações.
Dia Útil	Um dia que não seja um sábado, um domingo ou um dia no qual as instituições financeiras sejam requeridas ou autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis a permanecer fechadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos sobre Ações	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira do Fundo, de acordo com o Parágrafo Oitavo do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.
Distribuição	O pagamento, se houver, de rendimentos, dividendos ou outras receitas pelo Fundo aos Cotistas.
Emissores	Emissores de quaisquer ações que integram a Carteira.
Encargos do Fundo	(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo; (iv) honorários profissionais e despesas do auditor independente do Fundo; (v) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora

dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo; (vii) a contribuição anual devida à Bovespa; (viii) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice; (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e (x) taxas cobradas pelo sub-licenciamento do Índice, nos termos do Contrato de Sub-Licenciamento, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a Seção “O Fundo – Taxas, Despesas e Encargos – Taxa de Licenciamento”, além da Taxa de Administração.

FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Formador de Mercado	Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Fundo	iShares BM&FBovespa MidLarge Cap Fundo de Índice.
Fundo de Índice	Fundo de Investimento em Índice de Mercado – Fundo de Índice, conforme definido na Instrução CVM 359/02.
Gestora	BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda.
Grupo de Cotistas	Cotista ou Cotistas que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
Horário de Corte para Ordens	O horário que corresponda a 10 (dez) minutos após o horário de fechamento do pregão da Bovespa.
Índice	O índice BM&FBovespa MidLarge Cap, calculado pela Bovespa.
Índice de Negociabilidade	O indicador calculado pela Bovespa para a seleção das ações integrantes da carteira teórica do Índice em cada Data de Rebalanceamento.

Instrução CVM 306/99	Instrução nº 306, emitida pela CVM em 5 de maio de 1999, conforme alterada, e legislação aplicável.
Instrução CVM 359/02	Instrução nº 359, emitida pela CVM em 22 de janeiro de 2002, e legislação aplicável.
Instrução CVM 409/04	Instrução nº 409, emitida pela CVM em 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e legislação aplicável.
Investimentos Permitidos	São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa ou referenciada; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; e (vi) ações, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na Bovespa e cotas de outros Fundos de Índice.
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IPO	Oferta Pública Inicial (<i>Initial Public Offering</i>).
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte.
Lei 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme

	alterada.
Lei 8.981/95	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lote Mínimo de Cotas	100.000 (cem mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento.
Marcas Bovespa	Marcas e nomes de propriedade da Bovespa e sub-licenciadas pelo BGI ao Fundo nos termos do Contrato de Sub-Licenciamento.
Materiais	Livros, registros, informações e demais dados, seja em meio eletrônico ou impresso, criados pela Administradora ou recebidos pela Administradora de terceiros para uso na execução das obrigações da Administradora em relação ao Fundo.
Ordem de Integralização	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.
Ordem de Resgate	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.
Patrimônio Líquido	A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.
Pedido de Resgate	Solicitação de qualquer Cotista sujeito a tributação a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
Período de	Período compreendido entre os 5 (cinco) Dias

Rebalanceamento	Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento.
PIS	Contribuição ao Programa de Integração Social.
Propriedade Intelectual	Patentes, marcas, obras sujeitas a direitos autorais, softwares e demais propriedades intelectuais.
Receitas	Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ações e outros direitos relativos às ações da Carteira, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.
Receitas de Empréstimo	Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão.
Registros de Cotista	Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
Regras de Arbitragem	Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Regulamento CBLC	O regulamento de operações da CBLC.
Resolução 2.689/00	Resolução nº 2.689, emitida pelo CMN em 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Taxa de Administração	0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo à Administradora.

TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo, expressa na forma percentual ao ano, determinada pelo CMN.
Valor de Capitalização	Com relação a uma ação, o valor agregado de tal ação, resultante da multiplicação do respectivo número de ações em circulação (<i>free float</i>) pelo seu respectivo preço de mercado vigente.
Valor em Dinheiro	A parcela da Cesta, se houver, que consiste em moeda corrente nacional.
Valor Patrimonial	O valor patrimonial líquido das Cotas do Fundo, resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, calculado ao final de cada Dia de Pregão.

CARACTERÍSTICAS

1) RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Denominação	iShares BM&FBovespa MidLarge Cap Fundo de Índice.
CNPJ	10.406.499/0001-95.
Tipo de Fundo	Fundo aberto.
Código ISIN:	BRMLCXINDM12.
Administradora	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestora	BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda.
Agentes Autorizados	Fator S.A. CV; Citigroup Global Markets BR; UBS Pactual CTVM S.A.; Link S.A. CCTVM; Ágora CTVM S.A.; Socopa SC Paulista S.A.; e XP Investimentos CCTVM S.A.
Empresa de Auditoria	PricewaterhouseCoopers.
Assessores Legais	Pinheiro Neto Advogados
Formador de Mercado	Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Objeto de Investimento do Fundo	O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. A Carteira do Fundo poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção “O Fundo – Política de Investimento”.
Período de Duração do Fundo	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
Classes de Cotas	O Fundo terá uma única classe de Cotas. Todas as Cotas emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos.

Integralização e Resgate de Cotas As Cotas do Fundo somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados, em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, conforme a Seção “As Cotas – Integralização e Resgate de Cotas”.

Público-Alvo O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas do Fundo pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas da Administradora e da Gestora, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo e com sua política de investimento.

Negociação de Cotas no mercado secundário As Cotas serão listadas para negociação na Bovespa, e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora.

Taxas, despesas e demais encargos As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração serão suportados diretamente pelo Fundo.

Publicidade de Informações sobre o Fundo O Fundo tem a presente página eletrônica na rede mundial de computadores, que contém as informações exigidas pelo Artigo 39 da Instrução CVM 359/02.

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade da Administradora de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo através (i) desta página do Fundo na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados nesta página do Fundo e (iii) do sistema de divulgação de informações da Bovespa.

Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo através do serviço de atendimento ao Cotista mantido pela Administradora, conforme a Seção

“Informações Gerais – Serviço de Atendimento aos Cotistas”.

**Informações
Complementares**

Quaisquer informações complementares sobre o Fundo poderão ser obtidas junto à Administradora ou na CVM.

II) PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO INVESTIMENTO EM COTAS

Esta Seção deve ser lida em conjunto com a Seção “Fatores de Risco”. Tais fatores de risco incluem os principais fatores de risco relacionados ao Fundo e ao Índice.

(a) Acompanhamento da Performance do Índice

O Fundo permite aos investidores investir indiretamente em algumas das principais companhias abertas do Brasil, de acordo com a composição do Índice. A Administradora, mediante instrução da Gestora, rebalanceará a composição da carteira do Fundo, que é o investimento subjacente representado pelas Cotas, de tempos em tempos, de modo a refletir, na medida do razoavelmente possível, as mudanças da composição do Índice sem qualquer ação ou investimento adicional por parte dos Cotistas.

(b) Exposição a um Segmento do Mercado de Ações Brasileiro

O Fundo proporciona aos Cotistas uma maneira de obter um investimento em um segmento do mercado de ações brasileiro, visto que seu índice de referência – o Índice – é composto por ações de diversas companhias abertas brasileiras listadas na Bovespa com Valores de Capitalização médios/grandes (*midlarge cap*), envolvidas em diferentes setores da economia (vide Seção “O Índice” para obter informações adicionais).

(c) Conveniência e Custo de Investimento Competitivo

O Fundo proporciona um veículo de investimento que busca refletir retornos de investimentos que correspondam de forma geral, antes de taxas e despesas, à performance do Índice, sem que o investidor tenha (a) a necessidade de adquirir individualmente as ações integrantes da carteira teórica do Índice e (b) a constante responsabilidade de efetuar reajustes necessários para obter retornos de investimentos que correspondam individualmente à performance do Índice.

(d) Listagem na Bovespa

As Cotas foram aprovadas para listagem e negociação na Bovespa e podem ser adquiridas e vendidas em qualquer Dia de Pregão, da mesma forma que qualquer ação listada para negociação na Bovespa. Como valores mobiliários listados na Bovespa, as Cotas propiciam aos investidores benefícios que não estão disponíveis a investidores em fundos de investimento não listados. Por exemplo, as Cotas podem ser usadas pelos Cotistas como margem para operações realizadas na Bovespa, da mesma forma que outros valores mobiliários listados na Bovespa.

Além disso, as Cotas podem também ser dadas em empréstimo em operações de mercado, conforme permitido pela regulamentação da CVM e da Bovespa.

(e) Arbitragem via Integralizações e Resgates de Cotas

Os mecanismos de integralização e resgate de Cotas podem, de forma geral, ajudar a manter o preço de negociação das Cotas próximo do Valor Patrimonial das Cotas. Isso porque os investidores, via de regra, têm um incentivo para solicitar a integralização e o resgate de Cotas sempre que o preço de negociação das Cotas desviar significativamente do Valor Patrimonial das Cotas. Qualquer investidor que desejasse realizar tais arbitragens entre o valor de mercado e o Valor Patrimonial das Cotas normalmente solicitaria a integralização de Cotas e venderia tais Cotas no mercado quando o Valor Patrimonial das Cotas estivesse abaixo do preço de negociação das Cotas ou compraria Cotas no mercado e resgataria tais Cotas quando o Valor Patrimonial das Cotas estivesse acima do preço de negociação destes. Quando realizadas em larga escala, integralizações de Cotas (quando o preço de negociação das Cotas for maior que o Valor Patrimonial das Cotas) e resgates de Cotas (quando o preço de negociação das Cotas for menor que o Valor Patrimonial das Cotas) podem manter o preço de negociação e o Valor Patrimonial das Cotas bastante próximos.

III) PÚBLICO-ALVO

O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas do Fundo pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas da Administradora e da Gestora, que:

- (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo; e
- (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo e com sua política de investimento.

IV) OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. A Carteira poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção “O Fundo – Política de Investimento”.

A Gestora deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do Fundo e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para tais fins, a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

Observado o disposto acima, o Fundo poderá deter em sua Carteira ações e outros ativos não incluídos no Índice, limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

As Receitas recebidas pelo Fundo não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em Ações do Índice ou outros ativos financeiros, observado o descrito na Seção “O Fundo – Política de Investimento”.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à carteira do Fundo ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos na Seção “O Fundo – Política de Investimento”.

O Fundo poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade do Índice.

O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Investimentos no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do FGC, de qualquer de suas respectivas Coligadas (conforme aplicável), tampouco de qualquer outra pessoa ou entidade.

O valor da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas do Fundo. Conseqüentemente, o valor das Cotas do Fundo detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.

V) POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no Regulamento.

Durante o período entre a data da divulgação oficial pela Bovespa da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, a Gestora, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo, efetuará o ajuste da composição da Carteira.

Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, a Administradora, mediante instrução da Gestora, poderá ajustar a composição da Carteira do Fundo sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a Distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Durante o Período de Rebalanceamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos no Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas (para mais informações, vide a Seção “As Cotas – Integralização e Resgate de Cotas”).

Durante o período entre a data da divulgação oficial pela Bovespa da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, a Administradora poderá (i) aceitar, na integralização de Cotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela Bovespa, e (ii) entregar, no resgate de Cotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela Bovespa.

Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo investido em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, serão justificados por escrito pela Administradora à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos Investimentos Permitidos abaixo ou em dinheiro, ficando ressalvado que nenhuma taxa de

administração ou qualquer outra taxa poderá ser paga pelo Fundo sobre o montante de quaisquer investimentos em fundos de investimento administrados pela Administradora que excedam 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa ou referenciada;
- (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do CMN;
- (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (vi) ações não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na Bovespa e cotas de outros fundos de índice.

O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

VI) POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Gestora utiliza técnicas de administração e gerenciamento de riscos, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seu objetivo de investimento. A administração e gerenciamento do risco e do retorno encontram-se sob responsabilidade de uma equipe de profissionais especializados.

O departamento técnico da Gestora está estruturado de forma a atender às demandas técnicas da gestão do Fundo e gerenciamento de riscos, quais sejam:

- (i) análise do Índice: compreensão e acompanhamento minucioso da metodologia do Índice, bem como antecipação das mudanças na composição da Carteira em virtude de Períodos de Rebalanceamento ou eventos corporativos dos Emissores das Ações do Índice e ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (ii) gestão da Carteira: gestão da Carteira de forma passiva, sem alavancagem, buscando produzir retornos os mais próximos possíveis da performance do Índice. Tal atividade também envolve assegurar que os mecanismos de arbitragem entre a cotação das Cotas do Fundo na Bovespa e o valor teórico da Carteira funcionem de maneira satisfatória, ou seja, que os Agentes Autorizados do Fundo possam subscrever ou resgatar Cotas de forma a ajustar a liquidez do mercado, dado que as Cotas são negociadas na Bovespa. Nesta capacidade, a Gestora define a composição da Cesta para Ordens de Integralização e Ordens de Resgate por parte dos Agentes Autorizados; e
- (iii) controle de riscos: cálculo e monitoramento do erro de aderência, diferença entre a performance das Cotas e a performance do Índice, bem como simulações sobre o erro de aderência esperado em diferentes cenários de gestão da Carteira.

A organização do departamento técnico da Gestora é distinta da presente em outras instituições que fazem gestão de fundos com perfil ativo de gestão. Nestes casos, a ênfase é colocada na análise de cenário econômico-financeiro, de crédito, fundamentos ou gráfica de ativos e derivativos para subsidiar as decisões de composição das carteiras, bem como em técnicas de gestão de risco como o *value at risk*. Nos casos dos fundos de índice, não há tais demandas e, com base na experiência internacional do grupo Barclays (do qual a Gestora é integrante) como líder global na gestão de *Exchange Traded Funds* através da família iShares, acreditamos que a forma do seu departamento técnico é a ideal. Caso, no futuro, fundos de gestão ativa sejam lançados, serão feitas expansões no departamento técnico da Gestora de forma a adequar sua estrutura a tal tipo de fundo.

A infra-estrutura disponível inclui (a) rede de computadores segregada e independente, composta por aproximadamente 20 computadores e com conexão à Internet, (b) terminal Bloomberg de informações e cotações, (c) software MS Office, (d) anti-vírus, (e) software DeltaView, (f) software SLX, (g) software proprietário do Barclays Global Investors, N.A. para análise de índices de ações, envolvendo eventos corporativos (dividendos, bonificação, splits, reagrupamentos de ações, fusões e aquisições) e rebalanceamento de índices, e (h) software proprietário do Barclays Global Investors, N.A. para otimização da Carteira (análise de liquidez de ações, custo de aquisição de ação versus melhoria do *tracking error* do Fundo, aplicação do caixa residual), cálculo do valor da Cota do Fundo e geração de carteiras de Cestas relativas a Ordens de Integralização e Ordens de Resgate para os Agentes Autorizados.

A exatidão das simulações e estimativas utilizadas na gestão de riscos depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora nem a Gestora se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

VII) PRESTADORES DE SERVIÇO

(a) Administradora

A administradora do Fundo será a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306/99, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.

O conglomerado financeiro Citi atua em mais de 100 países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos. No Brasil desde 1915, foi pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992 e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Consagrado no mercado internacional financeiro como um dos maiores bancos em Serviços aos Mercados de Capitais, o Citi disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de Fundos de Investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração não-discricionária e Serviços de Controladoria.

A Administradora é uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank. A Administradora opera independentemente e é totalmente segregada de outros segmentos do Grupo Citibank em sua capacidade de administradora de fundos geridos por terceiros.

As atividades desenvolvidas pela Administradora incluem, sem limitação:

- elaboração do Regulamento, desta página do fundo na rede mundial de computadores e do Termo de Adesão, juntamente com a Gestora;
- avisos relacionados à ocorrência e instalação de Assembléias Gerais do Fundo;
- armazenamento e atualização da documentação aplicável;
- divulgação de informação relativa ao Fundo às autoridades competentes;

- elaboração e controle dos arquivos dos Cotistas;
- acompanhamento de alterações às regulamentações aplicáveis; e
- contratação dos prestadores de serviços do Fundo.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e responsabilidades da Administradora, favor referir-se à Seção “Administração do Fundo”.

Dados de Contato:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 9º andar,
Água Branca
05001-100 - São Paulo – SP
Website: www.citibank.com.br
Telefone: (55-11) 3232-9000
Fax: (55-11) 3232-9000
Responsável: Área de atendimento a fundos (*Front-end*)
e-mail: atendimento.custodia@citi.com
Ouvidoria: 0800-9702484

(b) Gestora

A Gestora do Fundo será a BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar - parte, Ed. Berrini 500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 4 de setembro de 2009.

O grupo Barclays iniciou suas atividades de gestão de recursos de terceiros no Brasil em 2008, aproveitando-se de sua expertise da divisão de Asset Management internacional do grupo Barclays, o Barclays Global Investors, NA (BGI). O BGI está entre os maiores administradores de ativos globais, com ativos sob gestão de US\$ 2 trilhões (2007)², tendo inovado e liderado mudanças no cenário de fundos de investimento com a introdução de estratégias indexadas em 1971, estratégias de gestão quantitativa de ações em 1979, lançando WEBS ETFs em 1986 e a família de iShares no Canadá (1999) e EUA (2000).

² Fonte: Barclays Global Investors.

A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- gerir a Carteira em nome do Fundo;
- instruir a Administradora a respeito da representação do Fundo em assembleias gerais de acionistas de Emissores e sobre o exercício de direitos de voto em nome do Fundo no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de acionistas de Emissores;
- instruir a Administradora a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- custear todas as despesas com propaganda do Fundo; e
- contratar formador de mercado para as Cotas do Fundo.

A Gestora é uma instituição financeira autorizada pela CVM para prestar serviços de gestão de carteira de investimentos.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e responsabilidades da Gestora, favor referir-se à Seção “Gestão do Fundo”.

Dados de Contato:

Endereço: Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar - parte, Edifício Berrini
500, Brooklin Novo
04571-100 - São Paulo - SP
Website: www.barclaysglobal.com
Telefone: (55-11) 5509-3322
Fax: (55-11) 5509-3232
Responsável: Departamento de Fundos de Investimento
e-mail: website@ishares.com.br

(c) Agentes Autorizados

As integralizações e resgates de Cotas somente serão realizadas através de Agentes Autorizados (corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários devidamente habilitadas e pertencentes ao sistema de distribuição de valores mobiliários) que tenham firmado um Contrato de Agente Autorizado com a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo,

observado o disposto no Regulamento.

Dados de Contato:

Fator S.A. CV

Rua Doutor Renato Paes De Barros,
1.017
11° E 12° Andares
São Paulo-SP

Marcelo Junqueira
+55 11 3049-6004
mjunqueira@bancofator.com.br

Rodrigo Moliterno
+55 11 3049-9560
moliterno@bancofator.com.br

Rodrigo Campos
+55 11 3049-9579
rcampos@bancofator.com.br

Link S.A. CCTVM

Rua Leopoldo Couto De Magalhães
Júnior, 758
10° Andar - Cjto. 101
São Paulo-SP

Eduardo May
+55 11 3073-6705
emay@linkinvestimentos.com.br

Leonardo Serrano Giunchetti
+55 11 3073-6705
lgiunchetti@linkinvestimentos.com.br

Citigroup Global Markets BR

Avenida Paulista, 1.111
11° Andar
São Paulo-SP

Fábio Andrade
+55 11 4009-7949
fabio.neves.andrade@citi.com

Octávio Caruso
+55 11 4009-7949
octavio.caruso@citi.com

Ágora CTVM S.A.

Praia Do Botafogo, 300
6° Andar
Rio de Janeiro-RJ

Francisco Gurgel Valente
+55 21 2529-3336
francisco.valente@agorainvest.com.br

Guilherme Cavalcanti
+55 21 2529-3460
guilherme.cavalcanti@agorainvest.com.br

Bruno Olinto
+55 21 2529-0881
bruno.olinto@agorainvest.com.br

XP Investimentos CCTVM S.A.

Av. Borges de Medeiros, 601
Sala 508
Rio de Janeiro-RJ

Philip Greenman
+55 21 3205-9900

UBS Pactual CTVM S.A.

Avenida Brigadeiro Faria
Lima, 3.729
10° Andar
São Paulo-SP

Luiz André Castro
+55 11 3383-2055
luiz.castro@ubs.com

Socopa SC Paulista S.A.

Av. Brigadeiro Faria
Lima, 1355
3° andar
São Paulo-SP

Thomaz Brandão Teixeira
+55 11 3299-2039
thomazbt@socopa.com.br

Daniel Doll Lemos
+55 11 3299-2166
daniel@socopa.com.br

Nelson Cerretti
+55 11 3299-2140
nelsonn@socopa.com.br

philip.greenman@xpi.com.br

Bernardo Bonjean
+55 11 3514-1600
bernardo.bonjean@xpi.com.br

Carlos Ferreira
+55 11 3514-1600
carlos.ferreira@xpi.com.br

(d) Assessor Legal

O escritório PINHEIRO NETO ADVOGADOS foi responsável pela estruturação jurídica do Fundo, incluindo a elaboração e/ou revisão das diversas peças legais da respectiva operação, além de outros temas.

Com mais de 65 anos de atividade, o escritório Pinheiro Neto é um dos escritórios de advocacia líderes do país, ocupando posição de destaque com relação a operações de mercado de capitais e securitização nos mercados internacional e local. Nos últimos anos, o escritório Pinheiro Neto esteve envolvido em uma série de operações no mercado local envolvendo os mais variados tipos de fundos de investimento.

Dados de Contato:

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, nº 1.100
01455-000 - São Paulo - SP
Website: www.pn.com.br
Responsável: José Carlos Junqueira S. Meirelles
e-mail: jcmeirelles@pn.com.br

(e) Empresa de Auditoria

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Dados de Contato:

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400 - Torre Torino
05001-903 - São Paulo - SP
Website: www.pwc.com/br
Telefone/Fax: (55-11) 3674-2217
Responsável: Tatiana Fernandes
e-mail: tatiana.fernandes@br.pwc.com

(f) Formador de Mercado

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Dados de Contato:

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Website: www.citibank.com.br

Telefone: (55-11) 4009-7108

Fax: (55-11) 4009-5549

Responsável: Roberto Serwaczack

e-mail: roberto.serwaczak@citi.com

(g) Corretoras

A Administradora, em nome do Fundo, contratará Corretoras para atuarem como intermediárias nas operações do Fundo. As taxas de corretagem cobradas pelas Corretoras em decorrência de tais operações deverão ser arcadas pelo Fundo. As taxas de corretagem mínima, média e máxima cobradas do Fundo são 0,08% (zero vírgula zero oito por cento). As Corretoras são as seguintes:

Ágora CTVM S.A.

Citigroup Global Markets Brasil CTVM S.A.

Credit Suisse Brasil S.A. CTVM

CS Hedging-Griffo CV S.A.

Deutsche Bank CV S.A.

Fator S.A. CV

Itaú CV S.A.

J.P. Morgan CCVM S.A.

Merrill Lynch S.A. CTVM

Morgan Stanley CTVM S.A.

UBS Pactual CTVM S.A.

VIII) PATRIMÔNIO

O Patrimônio Líquido equivale à soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora com base nas normas contábeis vigentes expedidas pela CVM, ficando ressalvado que as negociações dos ativos integrantes da Carteira realizados em um Dia de Pregão na Bovespa deverão ser refletidos no Patrimônio Líquido no Dia de Pregão subsequente.

IX) TAXAS, DESPESAS E ENCARGOS

Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas constituem Encargos do Fundo e serão pagas pelo Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo;
- (iv) honorários profissionais e despesas da Empresa de Auditoria do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo;
- (vii) a contribuição anual devida à Bovespa;
- (viii) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice;
- (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e
- (x) taxas cobradas pelo sub-licenciamento do Índice, nos termos do Contrato de Sub-Licenciamento, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a Seção “O Fundo – Taxas, Despesas e Encargos – Taxa de Licenciamento”.

A Administradora poderá determinar que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que tenham sido contratados pela Administradora, desde que a soma de tais parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Quaisquer despesas não especificamente previstas como Encargos do Fundo serão pagas pela Administradora.

(a) Taxa de Administração

A Administradora deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, que constitui a única taxa a ser paga pelo Fundo, correspondente a 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

No último Dia Útil de cada mês, a Administradora fará a apuração do valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão. Na hipótese de as Receitas de Empréstimo em tal data de apuração serem inferiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano, calculadas sobre o Patrimônio Líquido médio do mês em questão, a Administradora deverá devolver ao Fundo, parcela do valor da Taxa de Administração provisionada no mês em questão nos termos acima, correspondente à diferença entre as Receitas de Empréstimo e o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio Líquido mencionado neste parágrafo. A devolução de que trata este parágrafo será efetuada, quando aplicável, no primeiro Dia Útil do mês subsequente, e não configurará, para quaisquer fins, uma redução da Taxa de Administração.

O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembléia geral de Cotistas. A Administradora poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas, desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

(b) Taxa de Gestão

A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, a ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora.

(c) Taxa de Ingresso e Taxa de Resgate

Não haverá taxa de ingresso e taxa de resgate.

(d) Remuneração da Empresa de Auditoria

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Empresa de Auditoria fará jus à remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

(e) Remuneração do Formador de Mercado

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Formador de Mercado fará jus à remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Gestora.

(f) Despesas de propaganda

A Gestora custeará todas as despesas com propaganda do Fundo.

(g) Taxa de Licenciamento

Nos termos do Contrato de Sub-Licenciamento, as taxas de licenciamento devidas à Bovespa deverão ser incorridas pelo Fundo e ressarcidas ao Fundo por meio da dedução da referida taxa do valor a ser pago pela Administradora diretamente à Gestora a título de uma parcela da Taxa de Administração.

X) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis do Fundo ser segregados em relação àqueles da Administradora.

O exercício fiscal do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano civil.

As demonstrações contábeis do Fundo, relativas a cada exercício contábil encerrado em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes expedidas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício fiscal.

Sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, a Administradora deverá disponibilizar nesta página do Fundo na rede mundial de computadores as seguintes informações a tais investidores e Cotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e acerca dos produtos e serviços oferecidos pelo Fundo;
- (ii) demonstrações contábeis mais recentes do Fundo, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

Nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 359/02, as informações disponibilizadas ao público, bem como eventuais materiais de divulgação do Fundo, não podem estar em desacordo com a página do Fundo na rede mundial de computadores, com o Regulamento do Fundo ou com o relatório anual protocolado na CVM.

As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pela Administradora nesta página eletrônica.

XI) LIQUIDAÇÃO

(a) Procedimentos Relativos à Liquidação

A liquidação do Fundo somente poderá ser determinada pelos Cotistas, devidamente reunidos em assembléia geral. As circunstâncias sob as quais a Administradora pode, irá ou será solicitada a convocar uma assembléia geral variam, como também variam os requisitos de quorum de instalação e deliberação necessários para aprovar qualquer iniciativa de liquidação do Fundo em tais assembléias (vide Seção “Assembléia Geral de Cotistas” para obter informações adicionais).

Além disso:

- a Administradora liquidará o Fundo caso todas as Cotas sejam resgatadas;
- a Administradora está autorizada a liquidar o Fundo caso a Bovespa pare de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice e os Cotistas reunidos em assembléia geral de Cotistas convocada por tal motivo não consigam chegar a uma decisão quanto (a) à mudança de política de investimento ou do objetivo de investimento do Fundo, ou (b) à liquidação do Fundo; e
- caso a CVM cancele a autorização para funcionamento do Fundo por descumprimento da legislação e regulamentação às quais o Fundo está sujeito, a Administradora convocará imediatamente uma assembléia geral de Cotistas para decidir acerca da liquidação do Fundo.

Na hipótese de liquidação do Fundo mediante deliberação dos Cotistas em assembléia geral de Cotistas, a Administradora, assim que possível, liquidará o Fundo e distribuirá a cada Cotista parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente às respectivas Cotas, descontadas eventuais taxas e despesas.

(b) Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo

Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o Regulamento.

XII) ADESÃO AO REGULAMENTO

Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de Cotas, (ii) adquirir Cotas na Bovespa ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Cotista do Fundo estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do Regulamento e das Regras de Arbitragem.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

I) ADMINISTRADORA

O Fundo será administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306/99.

II) OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora aplicará na sua administração o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Regulamento.

A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá fazer com que a gestão da Carteira do Fundo seja realizada em conformidade com as instruções da Gestora.

A Administradora celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pela Administradora, que deseje atuar como intermediária dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o Fundo.

As Cotas do Fundo somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os deveres e obrigações da Administradora:

- (i) registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o Regulamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (b) quaisquer aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo e ao Regulamento, em até 5 (cinco) dias após a aprovação de tais aditamentos pelos Cotistas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo (ou, no caso de a CVM instituir qualquer procedimento administrativo relativo ao Fundo, até o encerramento de tal procedimento administrativo) os seguintes livros e registros:

- (a) registros de Cotistas e registros de transferências de Cotas;
 - (b) livro de atas de todas as assembléias gerais de Cotistas;
 - (c) livro de presença dos Cotistas em todas as assembléias gerais de Cotistas;
 - (d) arquivo contendo todos os pareceres dos auditores independentes do Fundo, desde a criação do Fundo; e
 - (e) registros e demonstrações contábeis e demais documentos relativos a todas as operações realizadas pelo Fundo ou em nome do Fundo e a todos os ativos detidos pelo Fundo;
- (iii) emitir e resgatar Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável;
 - (iv) celebrar operações relativas a ativos do Fundo nos termos das instruções da Gestora e receber as Receitas pagáveis ao Fundo;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Fundo;
 - (vii) pagar qualquer multa cominatória imposta nos termos legislação vigente aplicável por cada dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos na Instrução CVM 359/02 e na Instrução CVM 306/99;
 - (viii) cumprir as deliberações aprovadas em qualquer assembléia geral de Cotistas devidamente convocada;
 - (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
 - (x) representar o Fundo, conforme instruído pela Gestora, em assuntos relativos aos Emissores, incluindo, sem limitação, a representação do Fundo em assembléias gerais de acionistas dos Emissores, com o direito de exercer os respectivos direitos de voto, em nome do Fundo, em qualquer assunto devidamente submetido a tais assembléias gerais de acionistas de Emissores;

- (xi) comunicar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da deliberação de qualquer assembléia geral de Cotistas devidamente convocada, quaisquer dos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) renúncia ou substituição da Administradora;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão; e
 - (f) liquidação;
- (xii) prestar as informações sobre a Carteira que lhe forem solicitadas pelos Cotistas, conforme a legislação aplicável;
- (xiii) praticar os demais atos relativos ao Fundo e à Carteira, conforme instruído pela Gestora e permitido pela legislação aplicável; e
- (xiv) não reter para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e que venha a receber, em decorrência de sua condição como Administradora do Fundo, que não seja a Taxa de Administração.

III) SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA

O exercício da administração do Fundo deverá ser mantido segregado das demais atividades da Administradora e com estas não se confunde. A Administradora poderá continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pela legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

IV) SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A substituição da Administradora somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia da Administradora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) destituição da Administradora por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas em circulação, tomada em uma assembléia geral de Cotistas devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) (ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento)) das Cotas em circulação; ou
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

Nos casos de renúncia da Administradora ou destituição da Administradora por voto dos Cotistas, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de administradora do Fundo. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administradora do Fundo, até que a substituta da Administradora tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administradora do Fundo.

No caso de renúncia ou destituição da Administradora, (i) a Administradora deverá propor uma administradora substituta, a ser votada em uma assembléia geral de Cotistas e (ii) a Administradora convocará de imediato, ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia ou destituição da Administradora, uma assembléia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição. A presença de um quorum (conforme definido na Instrução CVM 359/02 ou em outra legislação aplicável) de instalação deverá ser exigida para deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados a tal assembléia geral de Cotistas e uma administradora substituta poderá ser aprovada pelo voto favorável dos detentores da maioria das Cotas em circulação.

V) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A Administradora deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, que constitui a única taxa a ser paga pelo Fundo, correspondente a 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

No último Dia Útil de cada mês, a Administradora fará a apuração do valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão. Na hipótese de as Receitas de Empréstimo em tal data de apuração serem inferiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano, calculadas sobre o Patrimônio Líquido médio do mês em questão, a Administradora deverá devolver ao Fundo, parcela do valor da Taxa de Administração provisionada no mês em questão nos termos acima, correspondente à diferença entre as Receitas de Empréstimo e o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio Líquido mencionado neste parágrafo. A devolução de que trata este parágrafo será efetuada, quando aplicável, no primeiro Dia Útil do mês subsequente, e não configurará, para quaisquer fins, uma redução da Taxa de Administração.

O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembléia geral de Cotistas. A Administradora poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

VI) VEDAÇÕES APLICÁVEIS À ADMINISTRADORA

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e, quando aplicável, cada um dos Agentes Autorizados, ficam proibidos de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar quaisquer empréstimos, ressalvado o disposto nos Artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359/02 e regulamentação aplicável;
- (iii) prestar qualquer fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de:
 - (a) subscrições de ofertas públicas;
 - (b) exercício de direitos de preferência;
 - (c) negociações privadas, conforme previsto no Artigo 18, Parágrafo Quinto, da Instrução CVM 359/02; e
 - (d) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) praticar qualquer ato na qualidade de acionista de Emissores que possa impedir a negociação das Ações do Índice em bolsa de valores; e
- (vi) vender Cotas à prestação.

GESTÃO DO FUNDO

I) GESTORA

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar - parte, Ed. Berrini 500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 4 de setembro de 2009.

II) OBRIGAÇÕES DA GESTORA

A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- (i) gerir a Carteira em nome do Fundo;
- (ii) instruir a Administradora a respeito da representação do Fundo em assembleias gerais de acionistas de Emissores e sobre o exercício de direitos de voto em nome do Fundo no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de acionistas de Emissores;
- (iii) instruir a Administradora a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) custear todas as despesas com propaganda do Fundo; e
- (v) contratar formador de mercado para as Cotas do Fundo.

III) REMUNERAÇÃO DA GESTORA

A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, a ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora.

IV) SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Gestão;
- (ii) renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora através do Contrato de Gestão, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento por parte da Administradora;
- (iv) insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Gestora; ou
- (v) aprovação pelo voto de Cotistas que detenham pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação, reunidos em assembléia geral de Cotistas devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

No caso de renúncia da Gestora nos termos do disposto no item (ii) acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestor da Carteira do Fundo.

No caso de renúncia da Gestora nos termos dispostos nesta seção, (i) a Administradora deverá propor uma gestora substituta, a ser votada em uma assembléia geral de Cotistas e (ii) a Administradora convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia da Gestora, uma assembléia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição.

ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Caberá privativamente à assembléia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quoruns de deliberação definidos no Regulamento, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis anuais do Fundo, a serem arquivadas junto à CVM;
- (ii) substituição da Administradora ou da Gestora;
- (iii) qualquer alteração (i) na política de investimento do Fundo (salvo alterações nas hipóteses previstas no Artigo 30, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 359/02) ou (ii) no objetivo do Fundo;
- (iv) qualquer aumento na Taxa de Administração;
- (v) mudança de endereço desta página do Fundo na rede mundial de computadores;
- (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (vii) alterações no Contrato de Sub-Licenciamento, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e
- (viii) quaisquer outras alterações no Regulamento, não relacionadas aos itens (ii) a (v) acima.

Não obstante o disposto no item (viii) acima, o Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente da assembléia geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com a Administradora. As decisões da assembléia geral de Cotistas relativas aos itens (ii) a (vii) acima serão consideradas fatos relevantes.

Quaisquer alterações ao Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos seguintes documentos, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de aprovação de tais alterações em assembléia geral de Cotistas devidamente convocada:

- (i) lista de Cotistas presentes à respectiva assembléia geral de Cotistas;
- (ii) cópia da ata da respectiva assembléia geral de Cotistas; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

A assembléia geral de Cotistas deverá ser sempre convocada mediante notificação entregue à Bovespa e publicada nesta página do Fundo na rede mundial de computadores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva assembléia geral de Cotistas.

O edital de convocação deverá obrigatoriamente informar o dia, o horário e o local de realização da assembléia geral de Cotistas, a ordem do dia com os assuntos sobre os quais a assembléia deverá deliberar, bem como o detalhamento das propostas específicas de alterações ao Regulamento, conforme aplicável. A assembléia geral ordinária de Cotistas deverá ser convocada pela Administradora anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

A assembléia geral ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação nesta página do Fundo na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

A assembléia geral de Cotistas também poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação por escrito de um Grupo de Cotistas.

No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte de um Grupo de Cotistas, a Administradora expedirá notificação convocando a assembléia geral de Cotistas solicitada por tal Grupo de Cotistas.

O Grupo de Cotistas que convocar uma assembléia geral de Cotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal assembléia geral de Cotistas, bem como os custos e despesas com a convocação de tal assembléia geral, exceto se definido de outro modo pela assembléia geral de Cotistas.

A assembléia geral de Cotistas também deverá ser convocada pela Administradora e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das

diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos acima deverá ser divulgada imediatamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores. A ordem do dia da assembléia geral de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos acima deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações, por parte da Administradora, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também nesta página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembléia geral de Cotistas convocada nos termos aqui contidos, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição da Administradora, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas da Administradora.

Não obstante o disposto acima, e nos termos do Artigo 35, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM 359/02, as assembléias gerais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Seção deverão ter intervalo mínimo de (i) 90 (noventa) dias caso a assembléia geral de Cotistas tenha decidido pela substituição da Administradora, ou (ii) 30 (trinta) dias, caso a

assembléia geral de Cotistas tenha decidido pela manutenção da Administradora.

As deliberações da assembléia geral de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembléia, sendo atribuído um voto a cada Cota.

A destituição da Administradora; a substituição da Administradora ou da Gestora; ou qualquer alteração na política de investimento do Fundo ou no objetivo do Fundo terão de ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, ficando a Administradora ou a Gestora, suas respectivas Coligadas impedidos de votar em deliberações relativas à substituição da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

Qualquer aumento na Taxa de Administração e a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo.

Prevalecerá o critério de decisão pelo voto da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes ou devidamente representados em assembléia geral de Cotistas convocadas para deliberação sobre (i) a renúncia da Administradora; (ii) renúncia da Gestora e conseqüente proposição de gestora substituta; ou (iii) a possibilidade de liquidação do Fundo ou substituição da Administradora, em caso de (i) erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência; (ii) diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice, nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou (iii) diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice, em um período de 12 (doze) meses, superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º

(trigésimo) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

Somente Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar na assembléia geral de Cotistas.

Será permitida a realização de assembléia geral de Cotistas, convocada exclusivamente para aprovação de contas do Fundo, mediante conferência telefônica ou videoconferência, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da assembléia, contendo descrição dos assuntos deliberados.

POLÍTICA DE VOTO

O Fundo tem como política o exercício de seu direito de voto em assembleias gerais de acionistas de Emissores apenas com relação a matérias consideradas de suma relevância ao Emissor.

Não obstante o disposto acima, mediante instrução da Gestora, a Administradora deverá, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente constituídos, participar das assembleias gerais de acionistas dos Emissores e exercer o direito de voto do Fundo. Em tais casos, a Administradora somente poderá exercer o direito de voto do Fundo inerente às ações da Carteira que não estejam sujeitas a empréstimo a Cotistas.

A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de voto da Gestora, em sua versão integral, está disponível na Seção “Documentos” desta página.